



COMERCIAL

CALBOX

TERRACAP - NUDOC

RECIBO (7) PECAS
SERVIDOR 911632

002209

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap

Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis – COPLI

Ref.: Edital para contratação, em regime de Parceria Público Privada, modalidade Concessão Administrativa, da reforma, gestão, manutenção, operação/exploração e modernização do Autódromo Internacional de Brasília.

Objeto: selecionar pessoa jurídica e/ou consórcio de empresas que, mediante Parceria Público Privada, promoverá a reforma, gestão, manutenção, operação/exploração e modernização do AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, localizado no Setor de Recreação Pública Norte, em Brasília/DF, delimitada no Anexo 1 do Edital em referência, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e promoverá atividades de caráter esportivo, social, cultural, artístico e comercial, recreativo e de lazer, desde que compatíveis com as atividades desempenhadas em um autódromo ou acessórias à atividade principal, na forma da Lei Complementar nº 946, de 11 de setembro de 2018 e demais legislações vigentes.

A Comércio Calbox Serviços, Comércio, Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.507.010/0001-34, situada no Condomínio Solar de Brasília Quadra 03, Bloco A, Lote 01, Loja 102 - Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.680-349, neste ato representada pela sua sócia-proprietária **Raquel Cristina de Oliveira Almeida Caland – CPF/MF 666.649.001-06**, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do item 15 do Edital para contratação, em regime de Parceria Público Privada, modalidade Concessão Administrativa, da reforma, gestão, manutenção, operação/exploração e modernização do Autódromo Internacional de Brasília. E do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão lavrada na Ata da quarta reunião da concorrência pública realizada em 12 de março de 2019 e publicada no sítio da TERRACAP no dia 12 de março de 2019 às 16:06 h, que habilitou as empresas **COMERCIAL CALBOX SERVIÇOS, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e o consórcio **RNGD CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA / RÍGIDO ENGENHARIA LTDA**; baseada na análise dos documentos para Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica, conforme descrito na citada Ata da quarta reunião da concorrência pública.

Dos Fatos:

A Comércio Calbox Serviços, Comércio, Importação e Exortação LTDA, entende que a Comissão de Licitação constituída para realização do referido certame, cometeu alguns equívocos na análise da documentação de habilitação (envelope A) do Consórcio composto pelas empresas **RNGD Consultoria de Negócios LTDA EPP** e **RÍGIDO ENGENHARIA LTDA** a descrever abaixo:

CALBOX COMERCIAL LTDA.

Condomínio Solar de Brasília Quadra 03 Bloco A Lote 01, salas 102/104/106, Jardim Botânico, Brasília - DF
CEP 71.680-349. Tel:(61) 3248 7091 & (61)3364 2145 - e-mail: calbox@hotmail.com



I - Quanto a regularidade Fiscal e Tributária, item 8.4.3 do Edital:

1 – As certidões nomeadas de “Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários” apresentadas, no que tange ao documento exigido no edital item 8.4.3 – Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, cabe destacar:

- a) A Resolução – SF no. 549 de 27 de fevereiro de 2015, anexo A, apresentada pelo Consórcio RNGD Consultoria de Negócios LTDA EPP/Rígido Engenharia é bem clara no Art.1, transcrevo:

“Art. 1º. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será efetuada mediante a apresentação de: I - certidão negativa de tributos e rendas municipais; II - certidão positiva com efeitos de negativa de tributos e rendas municipais; III - certidão positiva de tributos e rendas municipais; (grifo)”

A Resolução nomeia a certidão que prova a regularidade fiscal no município de São Bernardo do Campo de “**Certidão Negativa de Tributos e rendas municipais**” e **NÃO “Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários”**, ou seja, não se pode afirmar pela norma vigente da Secretaria de Fazenda de São Bernardo do Campo que a empresa RNGD Consultoria de Negócios LTDA EPP está quite com suas obrigações fiscais e tributárias como exige o Edital.

A empresa RNGD Consultoria de Negócios LTDA EPP, não apresentou nenhum documento comprobatório que a referida certidão teria, por normativo legal, validade que comprovasse sua regularidade fiscal e tributária.

- b) Por ser uma certidão eletrônica deveria ser possível a validação da mesma no sitio <http://www.sf.saobernardo.sp.gov.br>. Entretanto, não foi possível em nenhum local do referido sitio a opção de fazê-la.

II - Quanto a documentação relativa a qualificação técnica item 8.5 do Edital:

1. A Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA em documento oficial, “Declaração de Errata”, anexo B, reconhece como operador do Kartódromo Internacional da Granja Vianna para a realização do 53º. Campeonato Brasileiro Kart a empresa **Kart Clube Granja Vianna**, inscrita no CNPJ 09.093.751/0001-74, e **NÃO**, a **GIAFFONE BROSS COMÉRCIO E PROMOÇÕES**, inscrita no CNPJ 65.706.574/001-25. Portanto, o “Atestado de Capacidade Técnica” apresentado, bem como, o “Termo Particular de Compromisso de Execução de Serviços com Transferência de Tecnologia”, acostado ao processo, anexo C, estão **INVÁLIDOS**, já que, não existem nenhuma comprovação na documentação apresentada que demonstre que a **GIAFFONE BROSS COMÉRCIO E PROMOÇÕES**, inscrita no CNPJ 65.706.574/001-25, tenha capacidade de executar tal atividade conforme solicitado no Edital item 8.5.1:

8.5.1. *Certidões, atestados ou declarações, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência como: I. Operador de Autódromo e/ou Kartódromo que tenha*

CALBOX COMERCIAL LTDA.



COMERCIAL CALBOX

recebido pelo menos uma prova oficial homologada pela FIA e/ou CBA ou FIM e/ou CBM. (grifo)

2. A Federação de São Paulo, também declarou que a **GIAFFONE BROSS COMÉRCIO E PROMOÇÕES**, inscrita no CNPJ 65.706.574/001-25, não está habilitada na referida federação para prática de tal atividade, **anexo D**.
3. Outro ponto importante é que a “Declaração de Experiência como Operador de Kartódromo”, que foi emitida pela empresa **GIAFFONE BROSS Comércio e Exportação**, inscrita no CNPJ sob o número 65.706.574/0001 -25, também se torna **INVÁLIDA**, pelo mesmos motivos citados acima e, em adição à isso, segundo o “Código Desportivo do Automobilismo de 2019”, por não estar habilitada na Federação de São Paulo e nem à CBA, a mesma está incapacitada de organizar competições de automobilismo, conforme publicação no sitio da CBA www.cba.org.br, na qual, através do link: <http://www.cba.org.br/upload/downloads//157/codigo-desportivo-do-automobilismo-2019-.pdf>, poderá ser baixada para análise. A referida descreve:

Art. 45 - Uma competição poderá ser organizada:

I - Pela CBA, possuidora do poder esportivo.

II - Pelas FAUs.

III - Pelas ligas filiadas à CBA.

IV - Pelas associações desportivas filiadas às FAUs.

Art. 46 - Todo organizador (grifo meu) de uma competição, ou que dela tome parte deverá:

I - Conhecer o estatuto e os regulamentos da CBA, o presente Código e os regulamentos nacionais, interestaduais ou estaduais.

II - Submeter-se a eles sem restrições, assim como às decisões das autoridades desportivas, e às consequências que delas possam resultar.

46.1 - O não cumprimento ou falta de respeito a esses dispositivos por toda pessoa, todo participante ou grupo organizador de uma competição acarretará na perda dos benefícios da licença que a ele for atribuída e serão excluídos, a título temporário ou definitivo, dos eventos da CBA e/ou FAU em motivo da decisão.

46.2 - Uma prova poderá ser organizada em percurso, em circuito, ou em ambos, mas nenhuma autorização de organização será emitida a menos que o organizador obtenha as permissões pertinentes das autoridades locais competentes.

4. A “Declaração de Experiência como operador de Kartódromo”, **anexo E**, emitida pelo suposto proprietário do Kartódromo Internacional Granja Vianna, o Sr. José Prospero Giaffone, também **NÃO COMPROVA** que a **GIAFFONE BROSS Comercio e Exportação**, inscrita no CNPJ sob o número 65.706.574/0001 -25, tem a competência para tal atividade, já que existe a falta de comprovação na documentação apresentada, que o já citado, Sr. José Prospero Giaffone seja o real proprietário do local, item obrigatório no edital:

CALBOX COMERCIAL LTDA.

Condomínio Solar de Brasília Quadra 03 Bloco A Lote 01, salas 102/104/106, Jardim Botânico, Brasília - DF
CEP 71.680-349. Tel:(61) 3248 7091 & (61)3364 2145 - e-mail: calbox@hotmail.com



COMERCIAL
CALBOX

“11.4. Alternativamente aos atestados exigidos para a habilitação técnica e para a comprovação da qualificação dos proponentes da proposta técnica, o Licitante poderá comprovar sua experiência mediante a apresentação de via original ou de cópia autenticada dos relevantes contratos firmes e de longo prazo celebrados com os titulares dos referidos empreendimentos, acompanhada de declaração própria em que descreva sua experiência. (grifo)”

11.5. Caso a empresa detentora da experiência seja proprietária do empreendimento, a experiência poderá ser comprovada por meio de declaração própria acompanhada de evidência que demonstre a propriedade detida pela empresa. (grifo)”

Ainda que houvesse comprovação da propriedade do Sr. José Prospero Giaffone, a declaração permaneceria sem efeito, pois somente a Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA ou a Federação de Automobilismo de São Paulo – FASP (em função da empresa participante do certame ser sediada no Estado de São Paulo) poderiam emitir declaração que validasse a empresa a **GIAFFONE BROSS Comercio e Exportação**, inscrita no CNPJ sob o número **65.706.574/0001 -25** por ter realizado qualquer atividade desportiva de automobilismo conforme já relatado no itens anteriores.

5. Dando continuidade à análise da documentação comprobatória apresentada pelo Consórcio, de que a empresa **GIAFFONE BROSS Comercio e Exportação**, inscrita no CNPJ sob o número **65.706.574/0001 -25**, seria a operadora do Kartódromo no 53º. Campeonato Brasileiro de Kart, fica mais uma vez evidente, que quem o realizou foi a **KART CLUBE GRANJA VIANNA** inscrita no CNPJ **09.093.751/0001-74**, e não, a empresa **GIAFFONE BROSS**, quais sejam:

a. Foi encontrado uma referência, no Regulamento Geral do evento 53º Campeonato Brasileiro de Kart, apresentado como atestado de capacidade, de que a empresa operadora do Kartódromo para o dito evento foi a **KART CLUBE GRANJA VIANNA**, demonstro:

- No Regulamento Geral do 53º Campeonato Brasileiro de Kart 2018, no Artigo 4º – normas gerais, parágrafo V, **anexo F**, fala da organização do evento e cita somente a empresa **KART CLUBE GRANJA VIANNA**, mantendo o entendimento que a empresa **GIAFFONE BROSS** não participou da organização do evento.

Cabe deixar claro que os requisitos elencados são **OBRIGATÓRIOS** no referido Edital, item 8.5.1:

“ 8.5.1. Certidões, atestados ou declarações, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência como: I. Operador de Autódromo e/ou Kartódromo que tenha recebido pelo menos uma prova oficial homologada pela FIA e/ou CBA ou FIM e/ou CBM.”

CALBOX COMERCIAL LTDA.

Condomínio Solar de Brasília Quadra 03 Bloco A Lote 01, salas 102/104/106, Jardim Botânico, Brasília - DF
CEP 71.680-349. Tel:(61) 3248 7091 & (61)3364 2145 - e-mail: calbox@hotmail.com



COMERCIAL
CALBOX

Sendo facultado conforme item 11.4, 11.5, 11.6 e 11.6.1, transcrevo:

“11.4. Alternativamente aos atestados exigidos para a habilitação técnica e para a comprovação da qualificação dos proponentes da proposta técnica, o Licitante poderá comprovar sua experiência mediante a apresentação de via original ou de cópia autenticada dos relevantes contratos firmes e de longo prazo celebrados com os titulares dos referidos empreendimentos, acompanhada de declaração própria em que descreva sua experiência. (grifo)

11.5. Caso a empresa detentora da experiência seja proprietária do empreendimento, a experiência poderá ser comprovada por meio de declaração própria acompanhada de evidência que demonstre a propriedade detida pela empresa. (grifo)

11.6. Será aceita como documentação relevante e pertinente, apta a comprovar a experiência do Licitante, para fins de habilitação e de qualificação da proposta técnica, a apresentação de atestados e outros documentos permitidos por este Edital que comprovem a experiência de prestadores de serviços a serem subcontratados pela Concessionária. Nesse caso, para que a documentação seja aceita e qualificada, deverá vir acompanhada de um termo de compromisso firmado pelo futuro Subcontratado em benefício do licitante, ou de um ou mais membros do Consórcio, se for o caso, no qual o primeiro assume, em caráter irrevogável, a obrigação de prestar os respectivos serviços ao Licitante, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos. Tais termos de compromisso ou instrumento equivalente deverão ser firmados com o licitante individual ou com um ou mais membros do Consórcio Licitante em caráter exclusivo, sendo desconsiderados os termos de compromisso de um mesmo prestador de serviços que constarem em mais de uma Proposta Técnica do certame.

11.6.1. Em caso de rescisão da subcontratada, em prazo inferior de 03 (três) anos, deverá ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA substituição por Empresa com qualificações similares”

Existem outros agravantes preocupantes, no “Termo Particular de Compromisso de Execução de Serviços com Transferência de Tecnologia”, não consta cláusula de remuneração de serviços, ou seja, como uma empresa presta serviços tão especializados sem receber nada em contrapartida? Isto aparenta criação de atestado de capacidade técnica com intuito de participar de um certame licitatório sem a efetiva prestação dos serviços ora listados, prática condenada pelos órgãos de controle.

No que tange à Clausula Segunda – Do Objeto - “Termo Particular de Compromisso de Execução de Serviços com Transferência de Tecnologia”, os itens listados, não têm e

CALBOX COMERCIAL LTDA.

Condomínio Solar de Brasília Quadra 03 Bloco A Lote 01, salas 102/104/106, Jardim Botânico, Brasília - DF
CEP 71.680-349. Tel:(61) 3248 7091 & (61)3364 2145 - e-mail: calbox@hotmail.com



COMERCIAL
CALBOX

nem são conclusivos quanto aos serviços que garantam a experiência na operação de kartódromo ou autódromos, os mesmos são muito genéricos em sua descrição.

Do pedido:

Em face das razões expostas, a Recorrente requer desta mui digna **Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis – COPLI**, a **INABILITAÇÃO** do Consórcio RGN D Consultoria e Negócios e a Rígido Engenharia LTDA, por dois motivos:

1 – As certidões de Regularidade Fiscal e Tributária da empresa RGN D Consultoria de Negócios LTDA EPP, não são as exigidas no edital no item 8.4.3 e, nem tão pouco, as que se referem a Resolução SF de São Bernardo do Campo no. 549 de 27 de fevereiro de 2015 de, Art. 1º.

2 –A documentação relativa à qualificação técnica, não atende as exigências contidas no item 8.5 do Edital e, portanto, o atestado deve ser desconsiderado.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 18 de março de 2019.

Raquel Almeida Caland

**COMERCIAL CALBOX SERVIÇOS, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ 11.507.010/0001-34

CALBOX COMERCIAL LTDA.

Condomínio Solar de Brasília Quadra 03 Bloco A Lote 01, salas 102/104/106, Jardim Botânico, Brasília - DF
CEP 71.680-349. Tel:(61) 3248 7091 & (61)3364 2145 - e-mail: calbox@hotmail.com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS**

RESOLUÇÃO – SF nº. 549, de 27 de fevereiro de 2015.

Disciplina a emissão de certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e dá outras providências.

PAULO JOSÉ DE ALMEIDA, Respondendo pelo Expediente da Secretária de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 23, inciso II, da Lei Municipal nº. 2.052, de 6 de julho de 1973,

Considerando a alínea “b” do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal; os artigos 205 e 206 da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional; o inciso XXXVIII do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, e o artigo 340 da Lei Municipal nº. 1.802, de 26 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será efetuada mediante a apresentação de:

- I** - certidão negativa de tributos e rendas municipais;
- II** - certidão positiva com efeitos de negativa de tributos e rendas municipais;
- III** - certidão positiva de tributos e rendas municipais;

§ 1º. As certidões serão emitidas pela unidade competente do Departamento do Tesouro, à vista de requerimento do contribuinte, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal, ramo de negócio ou atividade e o período a que se refere o pedido.

§ 2º A emissão de certidão não exclui o direito de a Administração Tributária do Município efetuar fiscalização e cobrar dívidas provenientes de tributos ou rendas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido pela certidão.

Art. 2º. A certidão poderá ser requerida:

- I** – se pessoa física: pelo próprio contribuinte ou seu procurador devidamente habilitado, seu cônjuge, ascendente ou descendente.
- II** – se pessoa jurídica: pelo titular da firma individual, pelo dirigente da sociedade ou pelo procurador devidamente habilitado.
- III** – se espólio: pelo inventariante, ou herdeiro, meeiro, legatário, ou seus respectivos procuradores, devidamente habilitados.
- IV** – se contribuinte incapaz: pelo tutor ou curador.



DECLARAÇÃO ERRATA

Declaramos, para todos os fins de direito, que a empresa que operou o 53ª Campeonato Brasileiro de Kart, no Kartódromo Internacional da Granja Vianna, homologado por esta Confederação, foi a **KART CLUB GRANJA VIANNA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.093.751/0001-74 , com sede na Rua Dr. Tomas Sape, 443, Jardim da Gloria – Cotia - SP , e não a empresa GIAFFONE BROSS E PROMOÇÕES, como constou do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, firmado em 12 de janeiro de 2019.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2019


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
WALDNER BERNARDO DE OLIVEIRA
Presidente.

WALDNER BERNARDO
DE
OLIVEIRA:77479815468

Assinado de forma digital por WALDNER BERNARDO DE OLIVEIRA:77479815468
DNE: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IPE e CPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=Autenticado por Certificadora Digital, cn=WALDNER BERNARDO DE OLIVEIRA:77479815468
Dados: 2019.03.13 11:18:37 -03'00'

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade, que a empresa **GIAFFONE BROSS COMÉRCIO E PROMOÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.706.574/0001-25, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, 443, Jardim da Glória, Cotia, São Paulo, CEP 06.715-125, operou, no Kartódromo Internacional Granja Vianna, o 53º Campeonato Brasileiro de Kart, homologado por esta Confederação.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone até a presente data.

São Paulo-SP, 12 de janeiro de 2019.


Confederação Brasileira de Automobilismo
Waldner Bernardo de Oliveira
Presidente
CPF 774.798.154-68

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

34

**TERMO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
COM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

Pelo presente instrumento, DE UM LADO a **RNGD CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.789.939/0001-82, com sede na Rua Flávio Fongaro nº 592, Sala 22, Vila Marlene, São Bernardo do Campo - SP, doravante aqui simplesmente denominado por **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo **RICHARD JEAN MARIE DUBOIS**, brasileiro, divorciado, empresário, titular do RG 10479963 – SSP-SP, CPF 106.362.618-83, com endereço profissional acima referido, e POR OUTRO LADO, **GIAFFONE BROSS COMÉRCIO E PROMOÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.706.574/0001-25, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, 443, Jardim da Gloria, Cotia - SP, CEP 06715-125, Tel (11) 4702-5055, doravante aqui simplesmente designado por **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **JOSÉ PRÓSPERO GIAFFONE**, Brasileiro, casado, RG 3919632, CPF/MF sob nº 129.246.018-00, com endereço profissional acima referido.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap** promove o processo de Licitação objetivando a concessão do Autódromo Internacional de Brasília;
- (ii) A **CONTRATADA** é empresa especializada em Operação de Autódromo e/ou Kartódromo com experiência em realização de provas homologadas pela CBA. (comprovado por meio de documentação – Anexo I).
- (iii) A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** têm entre sim pactuado um compromisso de contrato de prestação de serviço de apoio a gestão com transferência de tecnologia (termos e condições descritos no Anexo II);

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (o "**TERMO DE COMPROMISSO**"), a **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviço, dando cabal cumprimento as obrigações assumidas por força de contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, na condição de subcontratada da **CONTRATANTE**, caso seja adjudicado e assinado o Contrato de Concessão do Autódromo Internacional de Brasília pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** consistirão nos seguintes abaixo relacionados:

- I- Estudo e recomendação acerca da estrutura organizacional, operacional e comercial do Autódromo Internacional de Brasília;
- II- Apoiar os processos de RFP, contratação de todos fornecedores de produtos e serviços;

- 25
P
- III- Revisar os contratos existentes com fornecedores;
 - IV- Consultoria de gestão pessoal e mão de obra especializada: seleção, contratação, treinamento e aperfeiçoamento;
 - V- Atração de eventos esportivos, artísticos e culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

Em atendimento ao item 11.6 do Edital, a **CONTRATADA** se obriga a não integrar, sob nenhuma forma, outra Proposta Técnica da Licitação de concessão do Autódromo Internacional de Brasília, nem tampouco participar isoladamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Compromisso é firmado pelo prazo de 5 (cinco) anos, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação da **CONTRATANTE**;
- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação da **CONTRATANTE**;
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As Partes obrigam-se por si, e por seus funcionários, sócios, terceirizados, prepostos, consultores, dentre outros, a manter sob total e absoluto sigilo e confidencialidade todas as Informações Confidenciais (abaixo definidas) sob quaisquer formas transmitidas a ou recebidas e que tiverem acesso, direta ou indiretamente, em decorrência deste **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como as informações que envolvam dados e documentos fornecidos de uma Parte a outra, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros estranhos ao presente Contrato, nem a permitir sua divulgação, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, devendo esta obrigação permanecer válida durante a vigência do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Para fins deste Contrato, deve ser entendido como "Informações Confidenciais" e, portanto, consideradas restritas e de propriedade específica de determinada Parte, todas as seguintes informações, dentre outras indicadas como confidenciais de uma Parte a outra a qualquer tempo a seu único e exclusivo critério: (a) todas e quaisquer informações técnicas, financeiras, comerciais e de identificação de determinada Parte e de seus clientes; (b) propostas de negócios, estratégias de negócios, planos, proteções ou projeções de mercado, e relatórios; (c) estrutura organizacional e

Di:
Assinado
Branco
P
P
P

36
1

composição de seus clientes; (d) dados e qualquer outra informação industrial, como fórmulas, mecanismos, padrões, métodos, técnicas, fotografias, gráficos, processos de análises e de produção, sistemas, softwares, hardwares, marcas ou logomarcas registradas ou sob registro, nomes comerciais, desenhos, documentos de trabalho; (e) informações referentes a inovações ou aperfeiçoamentos; (f) compilações, memorandos, pareceres, estudos, monografias, artigos, dissertações, teses; (g) todos os termos, condições e fatos relativos a quaisquer discussões, entendimentos ou trocas de informações e dados entre a Contratada e a Contratante; (h) a celebração, existência, execução e desempenho deste Contrato, exceto nas situações em que, para o cumprimento das obrigações ora acordadas, seja necessário informar a determinada pessoa a existência e limites de execução/desempenho deste Contrato; e (i) quaisquer outros documentos, dados ou informações orais ou escritos, financeiros ou comerciais, revelados, transmitidos e/ou divulgados de uma Parte a outra.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes reconhecem e declaram que: (i) estão regulares perante as autoridades governamentais e possuem todas as autorizações governamentais necessárias para a realização e funcionamento regular de suas atividades; e (ii) detêm todos os direitos necessários para a assinatura deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui assumidas, e a assinatura do mesmo não viola os atos constitutivos, qualquer ordem judicial ou governamental a que a parte esteja sujeita ou qualquer Contrato ou instrumento de que a parte seja obrigada.

A presente contratação não estabelece, nem se destina a estabelecer, qualquer vínculo, sociedade, associação, parceria, *joint venture*, dependência ou controle ou qualquer relacionamento semelhante entre as Partes, tampouco submete a **CONTRATADA** à dependência ou controle da **CONTRATANTE**, obrigando-as apenas aos termos expressos no presente instrumento. Dessa forma, nenhuma das Partes terá poderes para representar a outra Parte em quaisquer contratos ou outros documentos que gerem obrigações, deveres ou responsabilidades.

O presente Contrato é regido pela Lei nº 10.406/2002 (o "Código Civil"), em especial, pelas regras atinentes aos contratos de prestação de serviços e fornecimento, razão pela qual a Contratada declara e garante a inexistência de qualquer vínculo trabalhista da **CONTRATANTE** com (i) a **CONTRATADA**, (ii) os Profissionais, e/ou (iii) demais funcionais e/ou terceirizados da **CONTRATADA**.

Não poderão ser cedidos ou transferidos quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, desde que com ciência prévia e anuência expressa da **CONTRATANTE**.

Qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente **TERMO DE COMPROMISSO**, somente será válido, se efetuado por documento escrito, assinado por todos os signatários do presente instrumento.

O perdão ou eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao descumprimento de quaisquer das disposições do presente **TERMO DE COMPROMISSO** pela outra Parte, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo do direito daquela de fazer com que cada termo ou condição sejam cumpridos.

O ::
ALVARO
RUBEN
3

37
l

Caso qualquer das disposições do presente **TERMO DE COMPROMISSO** venha a ser considerada nula, inválida ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes que continuarão a vigorar e a produzir efeitos.

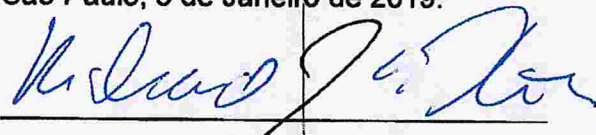
As Partes tomarão as medidas necessárias no sentido de assegurar que todos os seus profissionais respeitem cada termo e condição do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

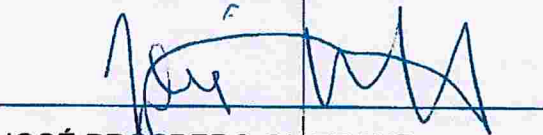
Elegem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, 8 de Janeiro de 2019.

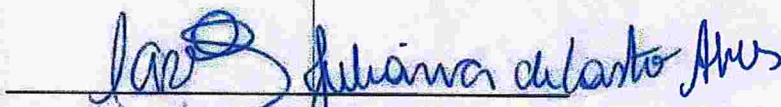


RICHARD JEAN MARIE DUBOIS



JOSÉ PROSPERO GIAFFONE

Testemunhas:

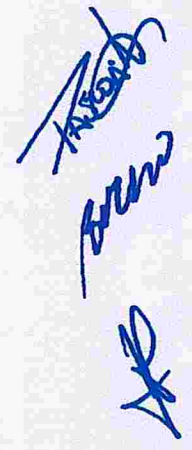


Juliana de Castro Alves – CPF 874.562.301-53



José Eduardo Quariguazi da Frota – CPF 152.459.851-87

O:..





Federação de Automobilismo de São Paulo
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

São Paulo, 14 de Março de 2019.

À Calbox Comercial Ltda.

Ref.: Carta nº 07/2019 de 14 de Março de 2019.

Em resposta ao seu questionamento referente a empresa GIAFFONE BROSS COMÉRCIO E PROMOÇÕES EIRELI, CNPJ.- 65.706.574/0001-25, informamos que:

1 – A referida empresa não é filiada a esta Federação.

2 – O Clube filiado que organiza as provas da Copa São Paulo de Kart Granja Viana, campeonato este supervisionado pela Federação de Automobilismo de São Paulo, é o **CGV – Clube Granja Viana**.

Sendo o que se apresenta para o momento, somos

Atenciosamente

José Aloizio Cardozo Bastos
Presidente

38
P

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA COMO OPERADOR DE KARTÓDROMO

GIAFFONE BROSS COMÉRCIO E PROMOÇÕES, inscrita no CNPJ sob o número 65.706.574/0001-25, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, 443, Jardim da Glória, Cotia, São Paulo, CEP 06.715-125, representada pelo seu procurador, José Próspero Giaffone.

DECLARAM sua experiência como operador do Kartódromo KGV, que recebeu o 38º Campeonato Brasileiro de Kart, prova esta homologada pela Confederação Brasileira de Automobilismo, cumprindo assim com as exigências previstas no artigo 8.5 do Edital de Concorrência Pública de Melhor Oferta Após Qualificação de Proposta Técnica.

Estamos convencidos que nossa experiência será valiosa para a gestão, manutenção, modernização e operação do Autódromo Internacional de Brasília.

São Paulo-SP, 12 de janeiro de 2019.



GIAFFONE BROSS COMÉRCIO E PROMOÇÕES
José Próspero Giaffone
Procurador

TABELIONATO Granja Viana Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Cotia - SP
Rua Santo Antônio, 527 - 1º 1/2 A - Cap. 06700-370 - Fone: (11) 4777-8444

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de:
JOSE PRÓSPERO GIAFFONE, Dou fé,
 Cotia - SP, 14 de janeiro de 2019.

Em testemunho da verdade:
IARA APARECIDA DE CARVALHO FRANÇA
 Seg: 4952484950484957494951535151 Unitário: 6,17 Total: R\$ 6,17
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a heart symbol and several illegible signatures.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL
COMISSÃO NACIONAL DE KART

53º CAMPEONATO BRASILEIRO DE KART – 2018

REGULAMENTO GERAL

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO – CBA, através de sua filiada FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO – FASP, fará realizar o 53º CAMPEONATO BRASILEIRO DE KART – 2018, de acordo com o CODE SPORTIF INTERNATIONAL DE LA FIA – CDI 2018, o REGLEMENT INTERNATIONAL DE KARTING – RIK/CIK 2018, o CODIGO DESPORTIVO DO AUTOMOBILISMO – CDA 2018, o REGULAMENTO NACIONAL DE KART 2018 – RNK e este Regulamento Geral e o Regulamento Particular da Prova - RPP, com a supervisão da COMISSÃO NACIONAL DE KART – CNK.

Artigo 1º – LOCAL E PERÍODOS:

- I Local – Kartódromo Internacional da Granja Viana – Cotia – SP;
- II Primeira Fase – 09 a 14 de julho de 2018;
- III Segunda Fase – 16 a 21 de julho de 2018.

Artigo 2º – CATEGORIAS:

- I Primeira Fase:
 - a) Piloto Mirim de Kart – PMK;
 - b) Piloto Cadete de Kart – PCK;
 - c) Piloto Júnior Menor de Kart – PJMK;
 - d) Piloto Júnior de Kart – PJK;
 - e) Fórmula 4 – F4 Graduado e F4 Sênior;
 - f) Super F4 – SF4;
 - g) CODASUR – C;
 - h) Shifter – SK – SK Graduado.

Parágrafo primeiro: O critério para admissão de pilotos nas categorias F4 Graduado e F4 Sênior será aquele previsto no RNK 2018, artigo 8º, inciso II, alíneas a e b.

Parágrafo segundo: Para competir na categoria CODASUR, o piloto deverá atender ao disposto no RNK 2018, artigo 8º, inciso IV.

Parágrafo terceiro: Poderão competir na categoria SK Graduado, pilotos portadores da Cédula Desportiva Nacional PGK e PSK A.

Parágrafo quarto: Serão admitidos na categoria Super F4, pilotos portadores da Cédula Desportiva Nacional PJK, PNK, PGK, PSK B e PSK A.

43
f

Q.
AP

ASD
BRUNO

- 49
P
- II Segunda Fase:
- a) Piloto Novato de Kart – PNK;
 - b) Piloto Graduado de Kart – PGK;
 - c) Piloto Sênior de Kart B – PSK B;
 - d) Piloto Sênior de Kart A – PSK A;
 - e) Super Sênior – SS e Super Sênior Master – SSM;
 - f) CODASUR Júnior – CJr;
 - g) Fórmula 4 – F4 Super Sênior e F4 Super Sênior Master;
 - h) Shifter Sênior – SK Sênior;
 - i) Internacional OK – OK.

Parágrafo primeiro: O critério para admissão de pilotos nas categorias Super Sênior e Super Sênior Master será aquele previsto no RNK 2018, artigo 8º, inciso III, alíneas a e b.

Parágrafo segundo: Para competir na categoria CODASUR Júnior, o piloto deverá atender ao disposto no RNK 2018, artigo 8º, inciso V.

Parágrafo terceiro: O critério para admissão de pilotos nas categorias F4 Super Sênior e F4 Super Sênior Master será aquele previsto no RNK 2018, artigo 8º, inciso II, alíneas c e d.

Parágrafo quarto: Para competir na Categoria SK Sênior, o piloto deverá ter nascido antes de 1985.

Parágrafo quinto: Para competir na categoria INTERNACIONAL OK, o piloto deverá atender ao disposto no RNK 2018, artigo 8º, inciso VI.

Artigo 3º – NORMAS GERAIS:

- I A disputa do campeonato estará aberta a todos os pilotos portadores da Cédula Desportiva Nacional CBA da modalidade Kart, válida para 2018, e a pilotos estrangeiros com licença e autorização da ASN de origem.
- II Será terminantemente proibida a entrada nas áreas técnico-desportivas do kartódromo, de qualquer pessoa não autorizada / credenciada, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos regulamentos.
- III Será de total responsabilidade do piloto e de seu representante legal (concorrente), a conduta de qualquer pessoa ligada ao mesmo, cabendo-lhe simultaneamente, as sanções previstas nos regulamentos.
- IV A utilização, a instalação, e a devolução de equipamentos fornecidos pela organização do evento (sensores de cronometragem, componentes sorteados e etc.) serão de responsabilidade do concorrente.

Artigo 4º – AUTORIDADES DESPORTIVAS:

- | | | |
|-----|---|-----------------------------------|
| I | Presidente da CBA: | Waldner Bernardo de Oliveira |
| II | Presidente da FASP: | José Aloizio Cardozo Bastos |
| III | Presidente do CTDN: | Carlos Roberto Montagner |
| IV | Presidente da CNK: | Pedro Sereno de Mattos |
| V | Presidente do Kart Clube Granja Viana: | José Próspero Giaffone |
| VI | Presidente da Comissão Disciplinar CBA: | A ser divulgado através de adendo |

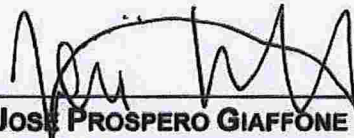
Artigo 5º – AUTORIDADES DO EVENTO – a ser nomeadas para cada uma das duas fases:

- I Comissários Desportivos CBA;
- II Comissários Desportivos FASP;
- III Diretor de Prova;
- IV Diretor adjunto;
- V Comissários Técnicos CBA;
- VI Auxiliar Técnico CBA;
- VII Comissários Técnicos FASP;
- VIII Auxiliares Técnicos FASP;
- IX Secretário(a) CBA;
- X Secretário(a) FASP;
- XI Responsável pela Cronometragem;
- XII Responsável pelo Serviço de Segurança;
- XIII Serviço médico;
- XIV Médico Responsável.

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA COMO OPERADOR DE KARTÓDROMO

Eu **José Prospero Giaffone**, proprietário do imóvel localizado na Rua: Dr. Tomas Sepé, 443 declara a quem possa interessar que a **GIAFFONE BROSS COMÉRCIO E PROMOÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o número 65.706.574/0001-25, com sede na Rua Dr. Tomas Sepe, 443, Jardim da Glória, Cotia, São Paulo, CEP 06.715-125 é, desde 1995, a operadora do KGV - Kartódromo Internacional Granja Viana.

São Paulo-SP, 1º de fevereiro de 2019.



JOSE PROSPERO GIAFFONE

PROPRIETÁRIO



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA-SP Dentaur Vicentini Assessor
Rua Santa Apolônia, 327 - 1º 2º A - Cep. 06700-370 - Fone: (11) 4777-0404
Tabela 010

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de:
JOSE PROSPERO GIAFFONE. Dou fé.
Cotia - SP, 06 de fevereiro de 2019.

Em testemunho da verdade,
THIAGO SIMÃO DUARTE - ESCRIVENTE

Seq: 48544850504849574948475254 Unitário: 6,17 Total: R\$ 6,17
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

